



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.457 DE 30 DE ABRIL DE 1996.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM AS INSTITUIÇÕES HOSPITALARES FILANTROPICAS ESPECIFICA, CONCEDER-LHES SUBVENÇÕES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz e com o Hospital Dr. Bezerra de Menezes, deste Município, para atendimento médico suplementar às Unidades Básicas de Saúde.

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder, no mês de maio de 1.996, às Instituições Hospitalares Filantrópicas a que se refere o artigo anterior, subvenções destinadas a auxiliar a complementação de atendimento da Saúde Municipal conforme especifica:

I - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

II - Ao Hospital Dr. Bezerra de Menezes de Porto Feliz: R\$- 9.000,00 (nove mil reais).

ARTIGO 3º - A verba total destinada a atendimento hospitalar será vinculada entre as Instituições e a Prefeitura Municipal, através de convênio complementar, podendo ser mobilizada entre as instituições por acordo entre as partes e Diretoria Municipal de Saúde.

ARTIGO 4º - Ficam as Instituições Hospitalares beneficiadas por esta lei obrigadas à prestação de contas, nos termos da legislação vigente, apresentando, inclusive, balancete mensal para análise do Chefe do Executivo.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

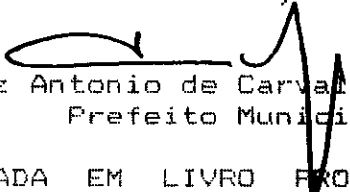


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

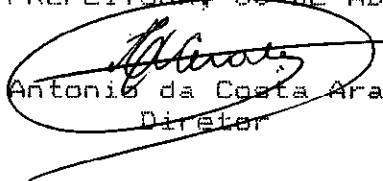
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, 30 DE ABRIL DE 1.996.


Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 30 DE ABRIL DE 1996.


Antonio da Costa Aranha
Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ E A IRM. SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO FELIZ, DESTA CIDADE CONFORME AUTORIZA A LEI Nº 3.457 DE 30 DE ABRIL DE 1.996.

Aos 30 dias do mês de abril do ano de 1.996, na sede da Prefeitura do Município de Porto Feliz, localizada na Praça Lauro Maurino, nº 78, presentes as partes entre si justas e acordadas, de um lado o Município de Porto Feliz, representado pelo Prefeito Municipal Luiz Antonio de Carvalho Netto, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.121.010-SP e do CIC nº 280.734.608/15, residente nesta cidade na rua Tristão Pires, nº 242, doravante designado CONVENIENTE e de outro lado a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, representada pelo seu Presidente Luiz Armando de Carvalho, portador do RG nº 3.737.957 e do CIC nº 020.580.658-91 residente nesta cidade na Chácara Vovó Inez, s/n, que se designa CONVENIADA, os quais na forma da lei firmam o presente convenio, com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente convenio tem por finalidade a subvenção do atendimento médico-hospitalar de emergência nas 24 (vinte e quatro) horas diárias, tendo em vista que os Postos de Saúde prestam serviços através do convenio do Sistema Unificado de Saúde, nos dias úteis no horário das 07,00 às 17,00 horas.

CLAUSULA SEGUNDA - A CONVENIADA obriga-se a colocar médicos de plantão nas 24 (vinte e quatro) horas diárias para atendimento de pronto-socorro inteiramente gratuito, contando com equipes médicas nas especialidades conveniadas com o SUS.

CLAUSULA TERCEIRA - Para o atendimento referido no presente convenio, a CONVENIADA colocará à disposição dos usuários todos os equipamentos e aparelhagens existentes em suas dependências e necessários à finalidade ora conveniada.

CLAUSULA QUARTA - De acordo com a lei municipal nº 3.457 de 30 de abril de 1.996, a CONVENIENTE repassará a CONVENIADA subvenção no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), no mês de maio do corrente ano de 1.996, reajustada na forma prevista naquela lei, pelos serviços efetivamente prestados ou postos à disposição do povo.

CLAUSULA QUINTA - A CONVENIADA fica obrigada a prestar contas à CONVENIENTE, mensalmente, mencionando os atendimentos efetuados e discriminando os serviços prestados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

CLAUSULA SEXTA - A CONVENENTE poderá fiscalizar os serviços prestados pela CONVENIADA através da Diretoria Municipal de Saúde, servidor designado ou ainda pelos vereadores do Município de Porto Feliz.

CLAUSULA SETIMA - O presente convenio vigorará de acordo com a Lei nº 3.457 de 30 de abril, de 1.996, e poderá ser denunciada por qualquer das partes, na forma da Lei.

CLAUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Feliz para solução de eventuais dúvidas decorrentes desta avença.

Estando assim conveniadas as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Feliz, 30 de abril de 1.996.

CONVENENTE

CONVENIADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____